Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.093, de 15 de Julho de 1.991.

"Concede Remissão Parcial de Crédito tributário, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são/ conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de créditos tributários, referente á Dívida Ativa nº 49058 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) à contribuinte Pinkerton S.A. de Serviços de Segurança, inscrita no C.G.C. sob o nº / 56.099.970/0001-03, estabelecida à Rua Araújo Leite 12-A, nesta cidade, dispensando o pagamento de parte do débito devidamente atualizado, ou seja, principal acrescido de juros, multa e atualização monetária.

Artigo 2º - A quitação de débito parcial deverá ser feita no / prazo de 03 (três) dias contados da públicação desta lei e o resgate efetuado de uma única vez.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, / correrão por conta das dotações orçamentárias pró-/ prias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pûblicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de Julho de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e pûblicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.